

LEI nº 915, de 18 de agosto de 2021.

Recebi em 31/08/2021
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Funcionário: 

Institui no município de Olho d'Água das Flores o projeto sobre a Padronização das Placas Indicativas de Nomes de Ruas e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Olho d'Água das Flores, com afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º. As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Administração do Município de Olho d'Água das Flores;

II – Numeração;

III – Denominação do Bairro;

IV – Código de endereçamento postal – CEP;

V – Espaço para publicidade, informações de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 3º. A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo Único. Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º. Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 5º. O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

Art. 7º. A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período de tempo pré-determinado em contrato.

Parágrafo único. Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 10% para o município, que utilizará o espaço para informações e meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.

Art. 9º. São obrigações da empresa autorizada à exploração do espaço público:

- I – Dar total cumprimento à presente lei;
- II – Exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para a divulgação e propaganda;
- III – Determinar prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem danificadas.

Art. 10. As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:

- I – Advertência e multa;
- II – Multa, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

§ 1º. As punições acima aplicadas, isolada ou conjuntamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo.

§ 2º. O valor da multa deverá ser arbitrado pelo Executivo ouvido o Poder Legislativo.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 18 de agosto de 2021.


JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito